



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0013/2005 - SESA



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
26/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente a insuficiência de recursos materiais e equipamentos adequados para a operação da Farmácia Viva, programa essencial para a manipulação e distribuição de fitoterápicos à população. Conforme diretrizes do Ministério da Saúde, a falta de estrutura adequada compromete a continuidade e qualidade dos serviços, afetando diretamente a saúde pública e o bem-estar coletivo dos cidadãos de Quixeré. Esse problema é amplamente respaldado por indicadores e manifestações técnicas que ressaltam a incompatibilidade da estrutura atual com as necessidades crescentes de atendimento.

Os impactos institucionais e operacionais decorrentes da não mitigação deste problema são significativos. A interrupção dos serviços prestados pela Farmácia Viva resultaria na não conformidade com as metas de saúde pública estabelecidas, prejudicando a continuidade de tratamentos preventivos e curativos que dependem de fitoterápicos. Isso se traduz em uma possível sobrecarga nos sistemas de saúde alternativos e em uma vulnerabilidade ampliada da população em relação aos cuidados integrais à saúde.

A contratação ora proposta visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde pública, contribuindo para a modernização e fortalecimento da atenção básica local. Alinhada com os objetivos estratégicos definidos pela Administração, busca-se não apenas satisfazer a demanda atual, mas também garantir um desempenho aprimorado e sustentável a longo prazo, promovendo o uso racional de medicamentos e a redução de custos na assistência farmacêutica.

Em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, a contratação emerge como solução indispensável para o enfrentamento das carências identificadas, promovendo



a adequação legal e o fortalecimento estrutural necessário para assegurar um atendimento de excelência à população. O processo integrado reflete a determinação institucional em resolver esta demanda crítica, impulsionando a economia e a eficiência na gestão de recursos públicos, confirmando a aplicabilidade e pertinência dos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º dessa legislação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	LILIANE DE FREITAS REBOUÇAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de fortalecer a estrutura física e operacional da Farmácia Viva, conforme identificada pela Secretaria de Saúde de Quixeré, é crucial para assegurar a eficácia na manipulação e distribuição de fitoterápicos à população, em alinhamento com as diretrizes do Ministério da Saúde. Este reforço busca mitigar a atual insuficiência de materiais e equipamentos, que compromete não apenas a qualidade e segurança dos serviços prestados, mas também a eficiência operacional necessária para o atendimento contínuo da população. A Farmácia Viva desempenha um papel fundamental na saúde pública local, promovendo o uso racional de medicamentos fitoterápicos, o que é vital para a prevenção e tratamento de diversas condições de saúde. Tais ações apoiam a estratégia municipal de fortalecer a atenção básica e ampliar o acesso aos cuidados integrativos de saúde.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a aquisição dos materiais e equipamentos necessários foram definidos com base em critérios técnicos, visando garantir alta eficiência e durabilidade dos produtos. Tais padrões incluem prazos de validade que assegurem o ciclo de vida útil dos insumos, bem como capacidades específicas adequadas ao volume de produção e distribuição exigido pela demanda da Farmácia Viva. A sustentabilidade também é um critério importante nesta contratação, promovendo o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, sempre que compatível com as características técnicas do objeto.

Durante a definição dos requisitos, foi avaliada a compatibilidade dos itens com o catálogo eletrônico de padronização, sendo constatada a ausência de materiais que atendam especificamente às necessidades desta contratação, dado o caráter peculiar dos insumos fitoterápicos. Com relação à indicação e vedação de marcas ou modelos, será mantida a regra geral de vedação, a menos que características técnicas essenciais justifiquem tecnicamente a exceção, evitando assim qualquer percepção de direcionamento indevido. Ademais, o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 foi considerado para confirmar que os bens não se enquadram como de luxo, reforçando o foco na eficiência e adequação funcional.

É fundamental que as entregas ou execuções sejam realizadas com máxima eficiência, garantindo assim que a Farmácia Viva mantenha a continuidade dos serviços sem elevação de custos administrativos além do necessário. O suporte técnico



e garantia dos equipamentos serão exigidos para assegurar a manutenção da qualidade e funcionamento, conforme projetado nas quantidades estimadas da demanda.

A capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos será um requisito indispensável no levantamento de mercado. Contudo, sempre que possível, haverá espaço para flexibilização justificada, de modo a ampliar a competitividade, sem perder de vista a adequação à necessidade pública identificada. Os requisitos aqui definidos estão firmemente alicerçados na necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 18, fornecendo a base técnica necessária para conduzir o levantamento de mercado e contribuir para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação visando fortalecer a estrutura física e operacional da Farmácia Viva, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este estudo é crucial para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

A análise da natureza do objeto, a partir da seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", indica que a contratação abrange a aquisição de materiais e equipamentos necessários para o funcionamento adequado da Farmácia Viva. Tais aquisições são de natureza de bens duráveis e consumíveis, vitais para a continuidade dos serviços prestados.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a pelo menos três fornecedores, onde se identificou a faixa de preços e os prazos de entrega, sem citar os nomes das empresas. Foi observada uma oscilação nos custos dos equipamentos, que variam conforme a tecnologia empregada e a origem dos materiais. Adicionalmente, foi realizada uma análise de contratações similares por outros órgãos, revelando variações nos modelos de aquisição, tais como compras diretas e adesão a Atas de Registro de Preços (ARP). Consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços e compras anteriores em ComprasNet, trouxeram insights valiosos sobre inovações recentes, notadamente em tecnologias sustentáveis que poderiam ser integradas ao contexto operacional da Farmácia.

Foram identificadas diversas alternativas para a aquisição dos bens duráveis e consumíveis. Para bens consumíveis, as alternativas incluem diferentes fornecedores e a adesão a ARP. Para os bens duráveis, verificou-se a viabilidade da compra de novos equipamentos, bem como a locação ou aquisição de equipamentos usados/refurbished. A análise comparativa considerou critérios técnicos, econômicos e operacionais, destacando a economicidade a longo prazo e a manutenção da facilidade de operação e continuidade dos serviços.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a aquisição direta de materiais e



equipamentos novos, em função de sua eficiência e viabilidade operacional, além de melhor alinhamento ao aumento de produtividade e redução de custos operacionais. Tal escolha se justifica pelos menores custos de manutenção no longo prazo e a garantia de continuidade dos serviços essenciais prestados pela Farmácia Viva, sempre em consonância com os 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se a execução desta abordagem, baseada no levantamento, assegurando competitividade e transparência, respeitando as diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta recomendação visa garantir um processo de contratação eficiente, que favoreça as diretrizes de saúde pública da Secretaria de Saúde de Quixeré, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa fortalecer a estrutura física e operacional da Farmácia Viva, ligada à Prefeitura Municipal de Quixeré, responsável pela manipulação e distribuição de fitoterápicos conforme as diretrizes do Ministério da Saúde. Essa necessidade é impulsionada pela atual insuficiência de materiais e equipamentos que comprometem a eficiência e segurança dos serviços prestados à população. Portanto, a solução envolve a aquisição de um conjunto específico de materiais e equipamentos, seguindo o valor estimado no processo de R\$ 62.159,44, que são essenciais para restabelecer a capacidade operacional e otimizar os serviços oferecidos pela Farmácia Viva.

O desenvolvimento da solução inclui a compra e instalação de equipamentos modernos e eficientes, garantidos por fornecedores qualificados e previamente identificados no levantamento de mercado. Esses fornecedores demonstraram capacidade de atender às especificações técnicas necessárias para as operações de manipulação e distribuição de fitoterápicos, conforme os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Saúde. O plano abrange ainda a possibilidade de realizar treinamentos técnicos aos funcionários para o correto manuseio dos novos equipamentos, assegurando que os produtos fitoterápicos sejam manipulados de forma eficaz e segura.

Em conclusão, a solução é amplamente viável e proporciona não apenas a adequação técnica às exigências operacionais da Farmácia Viva, mas também atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A estrutura sólida desta proposta, confirmada por análises de mercado, garante a escolha do tipo de licitação por Pregão Eletrônico como estratégia para alcançar o melhor custo-benefício e maximizar o impacto positivo na saúde pública de Quixeré.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BOMBA CENTRÍFUGA 3/4 CV RECALQUE SUCÇÃO E CH PART.	1,000	Unidade



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	BALANÇA ANALÍTICA 4 CASAS 220G COM CALIBRAÇÃO INTERNA	1,000	Unidade
3	BALANÇA DE PRECISÃO.	1,000	Unidade
4	BALANÇA DETERMINADORA DE UMIDADE IV3100	1,000	Unidade
5	PHMETRO DE BANCADA - 400A	1,000	Unidade
6	SACO PLASTICO PP10X15CM ESPESSURA 0.010MM.	2,000	Quilograma
7	FRASCO ALMOTOLIA E BICO APLICADOR	1.000,000	Unidade
8	FRASCOS LEITOSO COM CONTA- GOTAS 30ML	1.000,000	Unidade
9	FRASCO ÂMBAR ENXAGUANTE BUCAL 500ML.	1.000,000	Unidade
10	SACOS PLASTICOS MUDA 10X20.	1.000,000	Unidade
11	SACOS PLASTICOS MUDA 13X13.	1.000,000	Unidade
12	Desumidificador de Ar Modelo 160 Analógico.	1,000	Unidade
13	Fogão Industrial 4 bocas.	1,000	Unidade
14	Botijão de Gas 13 Kg P13.	1,000	Unidade
15	PIA INOX PARA COZINHA 120CMX52CMX12CM	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BOMBA CENTRÍFUGA 3/4 CV RECALQUE SUÇÃO E CH PART.	1,000	Unidade	1.600,73	1.600,73
2	BALANÇA ANALÍTICA 4 CASAS 220G COM CALIBRAÇÃO INTERNA	1,000	Unidade	12.640,67	12.640,67
3	BALANÇA DE PRECISÃO.	1,000	Unidade	4.716,33	4.716,33
4	BALANÇA DETERMINADORA DE UMIDADE IV3100	1,000	Unidade	8.429,71	8.429,71
5	PHMETRO DE BANCADA - 400A	1,000	Unidade	5.137,39	5.137,39
6	SACO PLASTICO PP10X15CM ESPESSURA 0.010MM.	2,000	Quilograma	28,85	57,70
7	FRASCO ALMOTOLIA E BICO APLICADOR	1.000,000	Unidade	3,19	3.190,00
8	FRASCOS LEITOSO COM CONTA- GOTAS 30ML	1.000,000	Unidade	1,09	1.090,00
9	FRASCO ÂMBAR ENXAGUANTE BUCAL 500ML.	1.000,000	Unidade	18,02	18.020,00
10	SACOS PLASTICOS MUDA 10X20.	1.000,000	Unidade	0,58	580,00
11	SACOS PLASTICOS MUDA 13X13.	1.000,000	Unidade	0,84	840,00
12	Desumidificador de Ar Modelo 160 Analógico.	1,000	Unidade	4.027,30	4.027,30
13	Fogão Industrial 4 bocas.	1,000	Unidade	1.194,67	1.194,67
14	Botijão de Gas 13 Kg P13.	1,000	Unidade	261,00	261,00
15	PIA INOX PARA COZINHA 120CMX52CMX12CM	1,000	Unidade	373,94	373,94

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.159,44 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo a ampliação da competitividade (art. 11). Esta análise é mandatária no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como prescrito no art. 18, §2º. Neste contexto, é fundamental avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e vantajosa, à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', e conforme os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º.

Analisando a possibilidade de parcelamento, constata-se que o objeto pode ser dividido em itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40. O processo administrativo sugere a contratação por lote, o que está em consonância com o formato do mercado, que dispõe de fornecedores especializados em diferentes partes do objeto. Esta estratégia pode fomentar a competitividade (art. 11) e adequar requisitos de habilitação proporcionais, permitindo o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e obtenção de ganhos logísticos, suportados por pesquisas de mercado e revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais benéfica segundo o art. 40, §3º. Esta abordagem permite alcançar economias de escala e otimizar a gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e simplificar responsabilidades, especialmente em obras e serviços, ponderando sempre o alinhamento ao art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração e conserva a responsabilidade técnica. O parcelamento, por sua vez, poderia melhorar o monitoramento de entregas descentralizadas, mas, por outro lado, aumentaria a complexidade administrativa, avaliando a capacidade institucional e observando princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Frente ao exposto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando integralmente os critérios destacados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na



Descrição da Necessidade da Contratação. Esta contratação está prevista no PCA, o que demonstra sua vinculação a outros planos institucionais, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e competitividade conforme o art. 12. Assim, o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Quixeré é reforçado, garantindo que a execução da contratação se mantenha dentro dos parâmetros de legalidade, interesse público e economia de recursos.

- Este alinhamento pleno reflete o compromisso do órgão contratante com os princípios de resultados vantajosos e ampliação da competitividade, conforme o artigo 11 da lei. Ademais, promove transparência no planejamento enquanto se adequa aos resultados pretendidos, garantindo a continuidade das operações da Farmácia Viva e melhorando a qualidade dos serviços de saúde disponibilizados à população de Quixeré.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem um aumento significativo na economicidade e no aproveitamento ideal dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, detalhada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', salienta a importância de fortalecer a estrutura física e operacional da Farmácia Viva em Quixeré, essencial à eficiência de seus serviços.

A contratação visa reduzir os custos operacionais ao melhorar a infraestrutura e os equipamentos disponíveis, resultando em um serviço mais ágil e eficaz. Espera-se que haja uma diminuição do retrabalho e um aumento da eficiência, permitindo à Farmácia Viva operar com maior capacidade sem comprometer a segurança ou a qualidade do serviço prestado. A solução escolhida, conforme o estudo de mercado, reflete as melhores práticas em otimização de recursos, ao garantir que os materiais adquiridos sejam de alta durabilidade e alinhados às necessidades operacionais específicas.

A otimização dos recursos humanos ocorrerá por meio de treinamento direcionado, que permitirá aos profissionais do programa desenvolverem suas atividades com maior produtividade e eficiência. A aquisição de materiais de melhor qualidade reduzirá o desperdício e a subutilização de recursos, enquanto a economia financeira resultará de uma redução nos custos unitários através de aquisições por lote, conforme previsto em nosso levantamento de mercado e fundamentado no princípio da competitividade (art. 11).

A implementação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possibilitará o acompanhamento preciso dos benefícios alcançados, permitindo mensurar efetivamente os ganhos de eficiência, como a economia percentual alcançada e a redução nas horas de trabalho. Essas métricas serão fundamentais para a avaliação contínua da contratação, subsidiando o relatório final e comprovando o uso eficiente do dispêndio público em consonância com os objetivos institucionais. Dessa forma, justifica-se plenamente o investimento, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, conforme exigido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação visa otimizar recursos e qualificar a execução conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação no estudo técnico preliminar. Considerando a necessidade de fortalecer a estrutura física e operacional da Farmácia Viva, a análise recai sobre a viabilidade técnica e a vantajosidade operativa de admitir consórcios, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso I. A avaliação da demanda aponta a aquisição de materiais e equipamentos essenciais ao funcionamento da Farmácia Viva, cuja definição é essencial ao interesse público. A participação consorciada poderia ser benéfica quando a complexidade técnica, como no fortalecimento físico de infraestrutura, exige combinação de especialidades ou capacidades compartilhadas, desde que justificada sua compatibilidade e não comprometa a simplicidade de execução. Contudo, quando o objeto de aquisição é notadamente simples, qualquer vantagem operacional ou econômica advinda de consórcios deve ser equilibrada contra um aumento indesejado em complexidade gerencial e de fiscalização. A análise do Levantamento de Mercado e da Demonstração da Vantajosidade sugere que, dada a natureza contínua e específica da



demanda, a opção mais eficaz e economicamente justificável pode ser a contratação singular. Esta abordagem evita compartimentação administrativa que possa alterar desnecessariamente a fiscalização eficiente, a isonomia e os princípios de legalidade e eficiência do art. 5º. A possível complexidade de gestão e a garantia de execução segura mostram que a indivisibilidade do serviço e a especificidade do objeto dispensam viabilidade consorciada. Na definição dos resultados pretendidos, considera-se que a escolha de um único fornecedor simplifica a operação sem o acréscimo de complexidade inerente a grupos consorciados, alinhado ao interesse público expressado no art. 5º. Dependendo dos parâmetros contratuais, a vedação dos consórcios, equacionando economicidade e segurança jurídica, torna-se evidentemente mais adequada, salientando-se uma postura fundamentada tecnicamente como requerido pelo desenho contratual orientado nos dispositivos discutidos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o processo de aquisição destinado ao fortalecimento da estrutura física e operacional da Farmácia Viva seja implementado de forma eficiente e econômica. Este exame visa identificar outros contratos com objetos similares ou complementares, assim como aqueles que necessitam ocorrer previamente para garantir o seu adequado funcionamento. A consideração desses aspectos contribui para um planejamento mais integrado das ações da Administração Pública, evitando redundâncias, promovendo economia de recursos e alinhando a execução às necessidades de saúde pública do município.

Na presente análise, não foram identificadas contratações passadas, em execução ou previstas que abordem especificamente o fortalecimento operacional da Farmácia Viva, uma vez que tal necessidade não constava de um plano de contratação anual pré-existente. Contudo, é essencial verificar se os prazos estabelecidos, as quantidades e especificações técnicas requeridas nesta demanda específica estão harmonizados com outros processos da Secretaria de Saúde. A transição entre contratações anteriores e a presente investigação deve considerar a continuidade dos serviços de saúde, para evitar interrupções na distribuição de fitoterápicos à população. Além disso, a solução proposta não aparenta ser dependente de infraestruturas ou serviços adicionais, mas recomenda-se avaliar continuamente estas condições.

Após avaliação, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes diretamente associadas às necessidades atuais da Farmácia Viva. Portanto, as especificações de quantidade, técnicas e operacionais desenvolvidas para este objetivo refletem, isoladamente, as necessidades identificadas. Para garantir a eficácia deste fortalecimento, sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' contemple o monitoramento contínuo das condições de operação e avaliação de eventuais necessidades futuras que possam surgir, assegurando, assim, o cumprimento das diretrizes da legislação quanto à eficiência e economicidade na gestão pública.



14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a necessidade de fortalecer a estrutura física e operacional da Farmácia Viva, dedicando-se à manipulação e distribuição de fitoterápicos, identificam-se potenciais impactos ambientais associados ao consumo de energia e à geração de resíduos, especialmente durante o processo de fabricação e distribuição. A geração de resíduos, em forma de embalagens e sobras de plantas, deve ser gerida de maneira sustentável, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade antecipados no art. 5º. A pesquisa de mercado revelou soluções que incorporam um planejamento com práticas sustentáveis, como a utilização de energia renovável para redução do consumo energético e implementação de sistemas de captação e reuso de água, promovendo o planejamento sustentável delineado no art. 12.

Durante o uso e operação, a emissão de gases e o consumo recurso intensivo são tecnicamente viáveis de serem reduzidos pela incorporação de eletrônicos com selo Procel A, compressores de ar eficientes e equipamentos de laboratório com baixo consumo energético, garantindo menor impacto ambiental e melhor uso dos recursos da Farmácia. Adicionalmente, sugere-se a implementação de um programa de coleta e reciclagem de embalagens e resíduos farmacêuticos, através de logística reversa, minimizando os descartes inadequados e incentivando práticas circulares. Estas medidas, fundamentais para a inclusão no termo de referência na forma do art. 6º, inciso XXIII, promovem a redução de custos e impactos ambientais alinhados aos objetivos do art. 11.

Finalmente, a abordagem de mitigação dos impactos é **essencial** para otimizar recursos disponíveis e alcançar os 'Resultados Pretendidos'. Com a implementação de insumos biodegradáveis e suporte técnico para manutenção dos equipamentos, o equilíbrio entre dimensões econômicas, sociais e ambientais será viabilizado, realçando a capacidade administrativa de executar com eficiência essas práticas sustentáveis. Tais processos garantem não só formação de um ambiente operacional mais eficiente, mas também asseguram que a Farmácia Viva opera dentro dos princípios da eficiência e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fortalecimento da estrutura física e operacional da Farmácia Viva revela-se viável e vantajosa. Fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a análise consolidou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, confirmando a adequação e a pertinência da aquisição de materiais e equipamentos inseridos no planejamento da saúde pública municipal de Quixeré. A pesquisa de mercado, aliada ao diagnóstico de demanda e às diretrizes do Ministério da Saúde, embasaram a seleção da solução mais economicamente vantajosa e operacionalmente eficaz, respeitando o art. 11 da mencionada lei, promovendo inovação e sustentabilidade no serviço de manipulação



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



e distribuição de fitoterápicos.

A estimativa de quantidades a serem contratadas foi cuidadosamente elaborada, garantindo consonância com os resultados pretendidos em termos de ampliação do acesso da população aos tratamentos fitoterápicos, além de racionalização de despesas no setor farmacêutico. Ressalta-se, ainda, a eficiência nas diretrizes de execução e controle, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021, corroborando a economicidade e a eficácia do processo licitatório. Ademais, a decisão pelo não parcelamento da solução potencializa as vantagens de escala e minimiza custos de gestão.

Por consequência, recomenda-se a realização da contratação, pois atende adequadamente às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré, demonstrando alinhamento com o planejamento estratégico voltado à saúde integrativa. Em observância ao art. 18, §1º, inciso XIII, esta análise constitui um elemento chave do planejamento do processo de licitação, orientando a formulação do Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII, reforçando a base para a deliberação final pela autoridade competente. Conclui-se pela viabilidade, razoabilidade e indispensabilidade desta contratação para o atendimento das demandas de saúde pública do município.

Quixeré / CE, 26 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE

CLAUDIA MONICA SOUZA SILVA
MEMBRO

JULIA TALITA BRITO SANTIAGO LIMA
MEMBRO